

Itabirito, 08 de julho de 2025.

Ofício nº 228/2025-GP

Assunto: Razões de Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 239/2025

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito - MG, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme Art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal decide **VETAR TOTALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 239/2025, que "Institui o Programa 'Saúde + Perto' no âmbito do município de Itabirito, e dá outras providências".

Em cumprimento ao procedimento legislativo interno, nossa Procuradoria Consultiva solicitou à Secretaria Municipal de Saúde manifestação técnica acerca da adequação normativa, da infraestrutura disponível e do impacto orçamentário da proposta.

Em resposta ao Memorando nº 1922/2025, a **Secretaria de Saúde reconheceu o mérito social da iniciativa, mas concluiu pela inviabilidade de adesão ao programa em face da estrutura de Atenção Primária já existente, composta por Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Núcleos de Apoio Multidisciplinares (NASF), todos organizados segundo as diretrizes do Ministério da Saúde, com cobertura satisfatória da população municipal.**

Ao examinar o autógrafo, constata-se, inicialmente, que a proposta legislativa redundaria em duplicidade normativa e administrativa. A própria Secretaria de Saúde aponta que a rede de Atenção Primária à Saúde (APS) do Município encontra-se estruturada em conformidade com as exigências ministeriais, dispondo de equipes completas em número adequado e de fluxos já consolidados.

Portanto, *conforme informou a SEMSA*, a **introdução de unidades móveis paralelas poderia desorganizar tais fluxos, demandar recursos já alocados e gerar sobreposição de competências, em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.** Isso, é claro, afrontaria o interesse público primário e, nesse sentido, poderia gerar uma distorção indesejada na prestação dos serviços. 

Ademais, verifica-se clara invasão de competência privativa do Poder Executivo para organização da estrutura administrativa e operacional dos serviços de saúde. O art. 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município estabelece que compete exclusivamente ao Prefeito "criação, estruturação e atribuições das secretarias ou equivalentes e demais órgãos da administração pública".

Com efeito, a proposição legislativa, ao dispor sobre cronograma, estrutura de unidades móveis e suprimimento de pessoal, inviabiliza a prerrogativa constitucional do Executivo de gerir tais aspectos.

No tocante ao impacto orçamentário, o autógrafo limita-se a prever despesas por “dotações orçamentárias próprias”, sem indicar fonte específica nem demonstrar compatibilidade com as exigências do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, que veda a ordenação de despesa “sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara”. Tal omissão compromete a sustentabilidade financeira da proposta, infringindo o princípio da legalidade orçamentária e expondo o ente público a riscos de descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Finalmente, ressaltamos que a saúde pública municipal é competência comum da União, do Estado e do Município (art. 12, inciso III, da Lei Orgânica), devendo o Município atuar de forma integrada e suplementar às políticas federais e estaduais, não podendo, portanto, criar programas que se sobreponham ou dupliquem a atenção primária já implantada e reconhecida como apta a atender a população local.

Diante do exposto, considerando: (I) a duplicidade normativa e administrativa em face da APS já existente; (II) a invasão de competência privativa do Executivo para organização de serviços de saúde; (III) a ausência de indicação orçamentária específica em afronta ao art. 106 da Lei Orgânica Municipal; e (IV) a necessidade de atuação integrada no âmbito da atenção primária, **manifestamos pelo VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 239/2025.**

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários e reafirmamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.